



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Wolney Caetano da Silva, inscrição n. 291512.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos os seguintes documentos: certidão emitida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relacionando os feitos em que o mesmo figura como Advogado; certidão expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, informando a aprovação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário/Execução de Mandados.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*"(...)

O candidato, entretanto, não apresentou certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada.

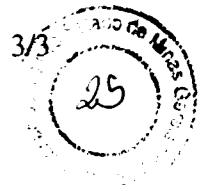
No tocante à aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, forma de comprovação será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Ocorre que a certidão apresentada pelo candidato relativa ao Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário/Execução de Mandados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região não descreve se o cargo para o qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito. Ainda, não há como verificar se o requerente cumpriu todas as etapas do processo seletivo no certame, tendo em vista não constar na certidão apresentada a data da homologação do referido concurso, apenas o resultado final, publicado no “Diário Oficial da União” em 01 de junho de 2007.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora